#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.416/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021 - PROMULGADA

PELO PRESIDENTE

Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico, orientados, como essenciais para a população bibarrense mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras (RJ), faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e ele, na forma do Art. 37, Inciso V do Regimento Interno e Art. 67, § 3º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividade física e do exercício físico orientados, como atividade essencial à saúde, para a população bibarrense, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 12 de ABRIL de 2021

VEREADOR JANDER RAPOSO DA SILVEIRA Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

\*Autores: Vereadores Diego Thurler Ornellas e Antonio José Feuchard do Couto

> Publicado por: Ronald Reagan Rodrigues Tognolo Código Identificador:8FB86AE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/08/2021. Edição 2959 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/



# LEI MUNICIPAL Nº 1.416/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico, orientados, como essenciais para a população bibarrense mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras (RJ), faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e ele, na forma do Art. 37, Inciso V do Regimento Interno e Art. 67, § 3º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividade física e do exercício físico orientados, como atividade essencial à saúde, para a população bibarrense, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 12 de ABRIL de 2021

Vereador **Jander Raposo da Silveira** 

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

### PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO EM

18 MAR 2021

SALA DAS SESSÕES MARECHAL **HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO** 

"Reconhece prática Matividade física e do exercício TENTE físico. orientados, essenciais para a população bibarrense mesmo em tempos ocasionadas crises contagiosas OU moléstias catástrofes naturais."

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividade física e do exercício físico orientados, como atividade essencial à saúde, para a população bibarrense, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 18 de Março de 2021

Diego Thurler Ornellas

Vereador - PP



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

### PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

No dia 8 de maio de 2020, por decreto presidencial (10.344), as academias de esportes (e de ginástica) de todas as modalidades foram incluídas no rol de atividades essenciais (classificadas como indispensáveis e inadiáveis na medida em colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população).

Ainda que o governo federal tenha estabelecido atividades essenciais em meio à pandemia, o Supremo Tribunal Federal (STF) apontou que caberia aos estados e municípios o poder de estabelecer políticas de saúde – inclusive sobre as questões de distanciamento social e serviços considerados essenciais.

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.

Isto porque, tais atividades ajudam na manutenção da saúde física e mental do indivíduo, além disso, estudos já em andamento apontam para a atividade física como fundamental no enfrentamento ao Coronavírus, tanto de forma preventiva, como na reabilitação.

Ressalta-se ainda, que o profissional de educação física é reconhecidamente profissional de saúde, reconhecido pela Resolução CNS 287/98, além disso a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte informa ainda que a prática de exercícios físicos está associada a melhoria das funções imunológicas em seres humanos. Não menos



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

### PODER LEGISLATIVO

importante, temos ainda os benefícios sociais e mentais obtidos com a prática de atividades físicas.

O projeto de lei apresentado busca assegurar que as atividades e exercícios físicos são necessárias para a saúde – física e mental – da população. Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa para a provação do presente Projeto de Lei.

Diego Thurler Ornellas

Vereador - PP